



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

PARECER

Referência:	23480.029644/2013-52
Assunto:	Pedido de reconsideração de decisão.
Restrição de acesso:	Sem restrição.
Ementa:	Avaliação Acadêmica/Prova – Interesse pessoal – Informação pessoal – Não conhecimento – Perda do Objeto.
Órgão ou entidade recorrido (a):	UFPR – Universidade Federal do Paraná
Recorrente:	F.H.

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

RELATÓRIO	Data	Teor
Pedido	02/08/2013	<i>“1- Entrega definitiva das 2 provas semestrais originais e corrigidas realizadas por mim no CELIN – Centro de Línguas e Interculturalidades - UFPR, Curso de Inglês, nível Pre-Intermediate II turma de sexta-feira as 18h30min do ano de 2013 que cursei. 2- Entrega definitiva das redações (Compositions) originais e corrigidas realizadas por mim no CELIN – Centro de Línguas e Interculturalidades - UFPR, Curso de Inglês, nível Pre-Intermediate II turma de sexta-feira as 18h30min do ano de 2013 que cursei. 3 - Entrega definitiva dos progress checks originais e corrigidas realizadas por mim no CELIN – Centro de Línguas e Interculturalidades - UFPR, Curso de Inglês, nível Pre-Intermediate II turma de sexta-feira as 18h30min do ano de 2013 que cursei. 4- Me repassem cópia da tabela das notas discriminadas (Writing, Compositions, Oral Test, Reading entre outras Notas) conforme tabela em anexo, com os critérios e pesos das avaliações, de TODOS os alunos do pré-intermediate II, turma de sexta-feira as 18h30min do ano de 2013 que cursei.</i>

		5- Me entreguem a cópia da tabela com as MINHAS notas discriminadas (Writing, Compositions, Oral Test, Reading entre outras Notas) conforme tabela em anexo com os critérios e pesos das avaliações, do pré-intermediate II, turma de sexta-feira as 18h30min do ano de 2013 que cursei.”
Resposta Inicial	12/08/2013	“Quanto aos itens 1,2,3 e 5, o acesso aos documentos deve atender ao regulamento do CELIN. Quanto ao item 4, a lei de acesso a informação (Lei 12.527/2011) protege a informação de caráter pessoal (ou seja, dos outros alunos) A direção do CELIN nos informou que entrará em contato com o sr para explicar/agendar os procedimentos para acesso aos documentos solicitados.”
Recurso à Autoridade Superior	22/08/2013	O cidadão informa que não houve contato da UFPR-CELIN para a entrega da informação, reitera os itens requeridos no inicial e também solicita documentação referente ao regulamento do CELIN (Centro de Línguas e Interculturalidades) que foi mencionado na resposta ao pedido de informação. Também alega que se trata de documentos triviais e que, devido a situações ocorridas durante o semestre em questão do Curso de Inglês, foi enviado e-mail à Coordenação do Curso que somente autorizou vistas às provas e testes.
Resposta do Recurso à Autoridade Superior	-----	Não consta
Recurso à Autoridade Máxima	11/09/2013	Reitera integralmente o recurso dirigido à 1º Instância, solicitando, ainda, o nome do responsável pelas respostas.
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima	-----	Não consta
Recurso à CGU	24/03/2014	Reitera integralmente o recurso dirigido à 2º Instância.
Resposta do Recurso à CGU	24/03/2014	“No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer em anexo, para decidir pelo não conhecimento do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº 23480.029644/2013-52, direcionado à Universidade Federal do Paraná – UFPR.” <u>Anexo:</u> PARECER nº 869 de 21/03/2014

Recurso à CRMI	02/04/2014	<i>“Conforme parecer nº 869 de 21/03/2014 - PROCESSO nº 23480.029644/2013-52, onde o recurso realizado por minha pessoa foi indeferido, venho através deste recurso ao CMRI reiterar os pedidos expostos no PROCESSO nº 23480.029644/2013-52 à Universidade Federal do Paraná.</i> <i>Informo também que como não obtive resposta dentro dos prazos estipulados, entrei com outro pedido de nº 23480.002193/2014-97, porém o prazo para resposta findou no dia 06/03/2014 sem obtenção da resposta.</i> <i>Também é de extrema importância que o Nome do Responsável pela resposta em nome do órgão recorrido(Universidade Federal do Paraná) esteja presente no processo como também a omissão do órgão recorrido em realizar as respostas das solicitações seja corrigida.”</i>
Conversão do Recurso à CRMI em Pedido de Reconsideração	16/04/2014	Conversão de ofício de recurso interposto por cidadão à CMRI em Pedido de Reconsideração de decisão da CGU, proferida com fundamento do art. 16 da Lei 12.527/2011 por meio do DESPACHO nº 1943, de 16 de abril de 2014.

É o relatório.

Análise

2. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CRMI de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §3º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 24 do Decreto nº 7724/2012, *in verbis*:

Lei nº 12.527/2012

*Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:*

(...)

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Decreto nº 7724/2012

*Art. 24. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o **caput** do art. 21, desprovido o recurso pela Controladoria-Geral da União, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.*

3. Em face das informações adicionais trazidas pelo recorrente em sede recursal, no exercício da competência atribuída à Controladoria-Geral da União pelo § único do art. 12 da Resolução nº1/2012 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, o recurso interposto pelo cidadão em face da decisão proferida pela CGU foi convertido, de ofício, por meio do DESPACHO nº 1943, de 16 de abril de 2014, em pedido de reconsideração, nos termos do §1º do Art. 56 da Lei 9.784/1999.

4. Por se tratar de informação existente e específica, foram solicitados esclarecimentos adicionais à UFPR – Universidade do Paraná quanto às omissões nas respostas aos recursos dirigidos à 1º e 2º instâncias, bem como sobre eventuais comunicações expedidas ao interessado. A UFPR respondeu, por meio de correspondência eletrônica, informando não ter se manifestado quanto aos recursos pelo fato de não ter havido negativa de acesso, tendo sido orientado o cidadão a comparecer pessoalmente e identificar-se, haja vista as informações pessoais contidas nos documentos em questão. Nas tratativas que se seguiram, a demandada enviou e-mail ao interessado, no dia 25 de abril de 2014, comunicando que cópias dos documentos pleiteados estão à disposição no SIC/UFPR, bastando a identificação pessoal do requerente para sua retirada. Também foi incluída no e-SIC, no dia 29 de abril de 2014, resposta ao NUP nº 23480.002193/2014-97, que reitera a solicitação do presente.

5. Em nova análise do processo, verifica-se que o recurso dirigido à autoridade julgadora de segunda instância não preencheu os requisitos de admissibilidade, tendo sido apresentado fora do prazo indicado no art. 22 do Decreto nº 7.724/2012, razão pela qual não foi conhecido por ocasião de sua interposição junto à CGU. Nesse ponto, é relevante ressaltar que o Sistema e-SIC foi ajustado e, a partir do dia 13 de novembro de 2013, não permite o protocolo de recursos intempestivos, mesmo que tenha havido omissão de decisão da autoridade julgadora competente.

6. Assim, ainda que a demandada tenha descumprido procedimentos básicos da Lei de Acesso à Informação por se omitir nas respostas aos recursos apresentados, entende-se que não há o que ser reformado na análise constante do PARECER nº 869, de 21 de março de 2014, tampouco na decisão nele fundamentada.

Conclusão

7. De todo o exposto, opina-se pelo **conhecimento** do pedido de reconsideração e pela **manutenção da decisão** proferida com fundamento no PARECER nº 869, de 21 de março de 2014, bem como pela remessa dos autos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, para análise da admissibilidade do recurso interposto, haja vista a disponibilização pelo recorrido do acesso às informações pleiteadas pelo cidadão, fato superveniente que poderá ensejar declaração de extinção do processo em virtude da **perda do objeto**, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

ISABELLA BRITO
Analista Administrativo

D E C I S Ã O

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, e conforme os termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pela **manutenção da decisão** proferida com fundamento no PARECER nº 869, de 21 de março de 2014, no âmbito do pedido de informação nº 23480.029644/2013-52, direcionado à UFPR – Universidade Federal do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CRMI para análise da admissibilidade do recurso interposto, haja vista a disponibilização pela UFPR – Universidade Federal do Paraná, no dia 25 de abril de 2014, do acesso à informação pleiteada pelo cidadão, fato superveniente que poderá ensejar declaração da extinção do processo em decorrência da **perda do objeto**, conforme o disposto no art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

Gilberto Waller Júnior
Ouvidor-Geral da União Substituto



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 1966 de 02/06/2014

Referência: PROCESSO nº 23480.029644/2013-52

Assunto: Pedido de reconsideração de decisão.

Signatário(s):

GILBERTO WALLER JUNIOR
Ouvidor
Assinado Digitalmente em 02/06/2014

Relação de Despachos:

aprovo.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Ouvidor
Assinado Digitalmente em 02/06/2014
